



Número: **1002859-07.2020.8.11.0028**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE POCONÉ**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 77.546,04**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (EXEQUENTE)</b>	
	<b>FABIANA RIBEIRO MAGRO (ADVOGADO(A))</b> <b>VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>ANTONIO BERTO - ME (EXECUTADO)</b>	
	<b>JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA (ADVOGADO(A))</b>
<b>ANTONIO BERTO (EXECUTADO)</b>	
	<b>JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA (ADVOGADO(A))</b>

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
113575459	27/03/2023 14:32	Sem movimento	<a href="#">1002859-07.2020.-AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.</a>	Documento de comprovação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE POCONÉ  
VARA ÚNICA DE POCONÉ  
AVENIDA DOM AQUINO, 372, TELEFONE: (65) 3345-1507/2022, CENTRO, POCONÉ -  
MT - CEP: 78175-000

PJE

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Diligência: ID. 90711177

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

PROCESSO n. 1002859-07.2020.8.11.0028	Valor da causa: R\$ 77.546,04
ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
POLO ATIVO: Nome: BANCO DA AMAZONIA SA Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 800, - DE 381/382 AO FIM, CAMPINAS, BELÉM - PA - CEP: 66017-000	
POLO PASSIVO: Nome: ANTONIO BERTO - ME Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, 210, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 Nome: ANTONIO BERTO Endereço: PRÇA DA MATRIZ, 210, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000	

**FINALIDADE:** 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523,§1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

**BENS INDICADOS À PENHORA:** 01 IMÓVEL: três lotes de terreno Urbanos localizado nos fundos do terreno que tem a frente para a rodviaria Transpantaneira, via de acesso pela Rua A e Rua E á esquerda do loteamento moradas de São Benedito na Cidade de Poconé-MT, unidos forma uma extensão com área total de 1.206,00 m<sup>2</sup>, situação: Zona Urbana de Poconé-MT de propriedade da empresa Antonio Berto ME, inscrita no CNPJ/MF nº-06.256.995/0001-32, conforme escritura publica de compra e venda, registrada sob o nº de matricula 15.855, no cartorio de Registro de Imovel da cidade e comarca de Poconé-MT, avaliados em R\$-93.000,00 (noventa e três mil reais), neste ato representando pelo proprietario da empresa Sr. Antônio Berto, brasileiro, serapado, portador do RG 215.716-3 SSP-PR e CPF 323.692.989-87

**DESPACHO/DECISÃO:** "VISTOS, Considerando o depósito de diligências, bem como a ausência de efeito suspensivo dos embargos à execução, DETERMINO a penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, nos termos do que aduz o art. 829, §1º do CPC, conforme despacho inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário."

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 77.546,04**

**TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 77.546,04**

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.



**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

POCONÉ, 17 de março de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
Gestor(a) Judiciário(a)

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Assinado eletronicamente por: **JULIA CATARINE DE SOUZA**

17/03/2023 17:40:16

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWKDGQHZS>

ID do documento: 112775226



PJEDAWKDGQHZS



# AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 1002859-07.2020.8.11.0028

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2023, Eu – **Antônio Ermelino da Silva** - Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca Poconé-Mt, em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora Avaliação e Intimação, extraído dos autos supra mencionado – em que **MBANCO DA AMAZONIA S.A** move em desfavor de Polo Passivo **ANTONIO BERTO-ME**,

**Procedi a Penhora e a Avaliação de:**

**Três Lote de terreno Urbano localizado nos fundos do terreno que tem a frente para a rodovia Transpantaneira via de acesso pela Rua A e Rua E a esquerda do loteamento morada de São Benedito . O referido imóvel encontra-se devidamente registrado no CRI desta Comarca sob a matrícula 15.855**

Certifico ainda que procedi a avaliação, o preço Médio de mercado o qual avalio em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada lote perfazendo o total dos três lotes em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) E para constar, digitei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de justiça e o Fiel Depositário.

  
Antonio Ermelino da Silva  
Of. de Justiça

  
Antonio Berto  
Fiel Depositário